



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL EM JERÔNIMO
MONTEIRO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transição Tributária Rural (CMTR), órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de acompanhar, analisar e propor diretrizes relativas aos impactos da Lei Complementar Federal nº 214/2025, decorrente da Reforma Tributária.

O projeto define composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, estabelece competências, prevê a participação não remunerada dos conselheiros e atribui ao Poder Executivo a designação dos membros por meio de decreto.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sob o aspecto material, a matéria tratada no Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 insere-se no interesse local, notadamente por abordar os impactos decorrentes da Reforma Tributária sobre a arrecadação municipal e sobre o setor rural, atividade de expressiva relevância para a economia do Município de Jerônimo Monteiro.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

No tocante ao conteúdo, o projeto não afronta a Constituição Federal ou a legislação infraconstitucional, uma vez que:

- não cria tributos;
- não interfere na competência tributária da União;
- não impõe obrigações financeiras ao Município;
- limita-se a atribuições consultivas e propositivas.

Dessa forma, considerando a finalidade pública, o caráter consultivo do órgão, a ausência de impacto orçamentário e a relevância da matéria para o interesse local, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação e aprovação da proposição.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 06 de fevereiro de 2026.

**DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA**

Assinado de forma digital por DEBORA
BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2026.02.06 10:30:21 -03'00'

**DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127**